

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LELNº 711, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Certifico que este ato fol publicado na presente data Cocalzinho de Goiás - Go

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 02/ 12/20 16

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL Dep. de Assuntos Institucione institucione institucione de Camara Municipal COUNTENNO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - A gleba de terras do SETOR JURUBEBA, localizada no imóvel denominado "CONDOMÍNIO CHÁCARAS DA MONTANHA", no Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de 77.569,67 m², passa a denominar-se área de expansão urbana.

Art. 2º - A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se do ponto "P.1" de coordenadas E: 780040,00 e N: 8258216,00; daí segue em azimute 106°62'31" e distância 201,50 metros até o ponto "P.2" de coordenadas E: 780232,84 e N: 8258274,44; daí segue confrontando com a Avenida Cocalzinho em azimute 49°51'57" e distância 209,00 metros, até o ponto "P.3" de coordenadas E: 780392,63 e N: 8258409,16; daí segue confrontando com a anterior em azimute 50°03'10" e distância 100,79 metros, até o ponto "P.4" de coordenadas E: 780469,10 e N: 8258473,18; daí segue confrontando com a Chácara Montanha em azimute 323°35'05" e distância 190,00 metros, até o ponto "P.5" de coordenadas E: 780357,11 e N: 8258626,78; daí segue confrontando com o anterior em azimute anterior e distância de 75,00 metros, até o ponto "P. 6" de coordenadas E: 780312,59 e N: 780312,59; daí segue confrontando com Taciano Irany Rodrigues em azimute 254°30'00" e distância 115,00 metros, até o ponto "P.7" de coordenadas E: 780201,77 e N: 8258636,41; daí segue confrontando com o anterior em azimute 288°06'09" e distância 41,00 metros, até o ponto "P.8" de coordenadas E: 780162,80 e N: 8258669,14; daí segue confrontando com Chácaras dos Buritis em azimute 195°00'00" e distância 142,00 metros, até o ponto "P.9" de coordenadas E: 780126,05 e N:8258531,98; daí segue confrontando com anterior em azimute131°30'00" e distância 139,00 metros, até o ponto "P.10" de coordenadas E: 780122,41 e N: 8258393,03, até o ponto "P.1", ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal antes de autorizar por Decreto o loteamento denominado CONDOMÍNIO CHÁCARAS DA MONTANHA, o empreendedor primeiro terá de atender as normas ambientais, e as que regulamentam o uso e parcelamento e ocupação do solo urbano, ficando sobre sua inteira responsabilidade quanto á disponibilidade necessária, aos futuros moradores,

Rua 03 Quadra 07 Área Especial S/N Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás

CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

1



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

a realização dos serviços de infraestrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, vias de circulação com a devida pavimentação e meios fios, onde deve respeitar as normas previstas no art. 106 da Lei Municipal nº 434/2007 e demais legislação vigente.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a desmembrar a área de expansão urbana, para fins de regularização fundiária e urbanística, da área de ocupação irregular consolidada existente na gleba de terra do "SETOR JURUBEBA".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2016.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO Prefeito Municipal